



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 33/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0002520/2023-60

Parecer nº 33/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

## 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	/ Tora Mineração LTDA
CNPJ/CPF	31.697.742/0001-41
Município	Itatiaiuçu e Itaúna
Processo de Regularização Ambiental	24562/2019/001/2020
Código - Atividade – Classe	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro – 3 A-05-01-0 Unidade de tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – 3 A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito – 2 A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro – 2
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA / Parecer nº 197/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022
Licença Ambiental	- CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 001-2023 - Data: 17/01/2023
Condicionante de Compensação Ambiental	09 - Apresentar na SUPRAM CM protocolo de formalização de processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0002520/2023-60
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (JAN/2023)	R\$ 10.432.000,00
Fator de Atualização TJMG – De JAN/2023 até ABR/2023	1,0188143
VR do empreendimento (ABR/2023)	R\$ 10.628.270,78
Valor do GI apurado	0,4000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2023)	R\$ 42.513,08

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

## 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

A Tabela 32 do EIA apresenta a lista sistemática das espécies de mamíferos registradas na área de influência da Tora Mineração Ltda.. Dentre as espécies registradas, destaca-se o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), ameaçado de extinção tanto a nível nacional quanto a nível estadual.

## Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras). Áreas que incluem fragmentos de campo e cerrado

são particularmente sensíveis a invasão por espécies alóctones.

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

Consta do PCA, na Tabela 23, as espécies a serem utilizadas no coquetel de sementes com vistas ao recobrimento dos taludes e praças. Verifica-se que o referido coquetel inclui espécies alóctones invasoras. Por exemplo, a espécie *Melinis minutiflora*.

A espécie *Melinis minutiflora* é considerada espécie alóctone invasora, conforme Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental [1].

A referida espécie apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é empregada. ROSSI (2010)[2] apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.
- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.
- Pertence a família Poaceae (Gramínea).
- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.
- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.
- Não somente desloca a flora nativa: **há uma tendência no aumento “da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.**
- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

Além disso, a intensificação da presença antrópica contribui para a atração da fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos). De fato, a Tabela 32 do EIA apresenta a lista sistemática das espécies de mamíferos registradas na área de influência da Tora Mineração Ltda., dentre as quais encontra-se o *Canis lupus familiaris* (cachorro-doméstico).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica;

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

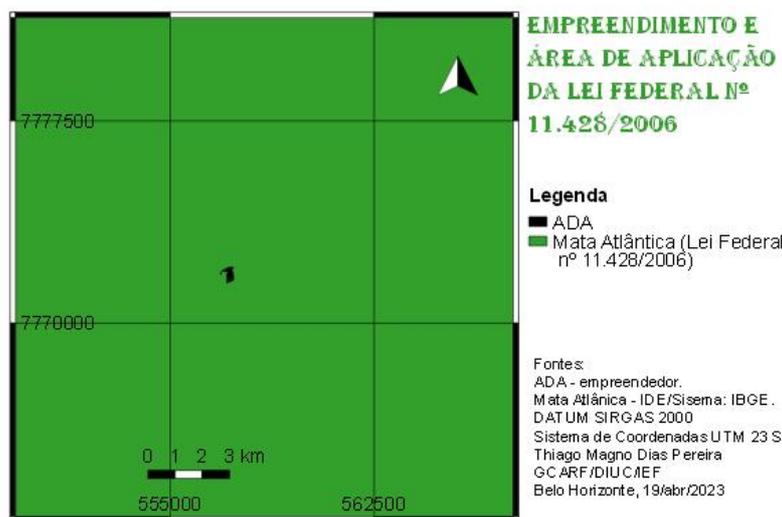
Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

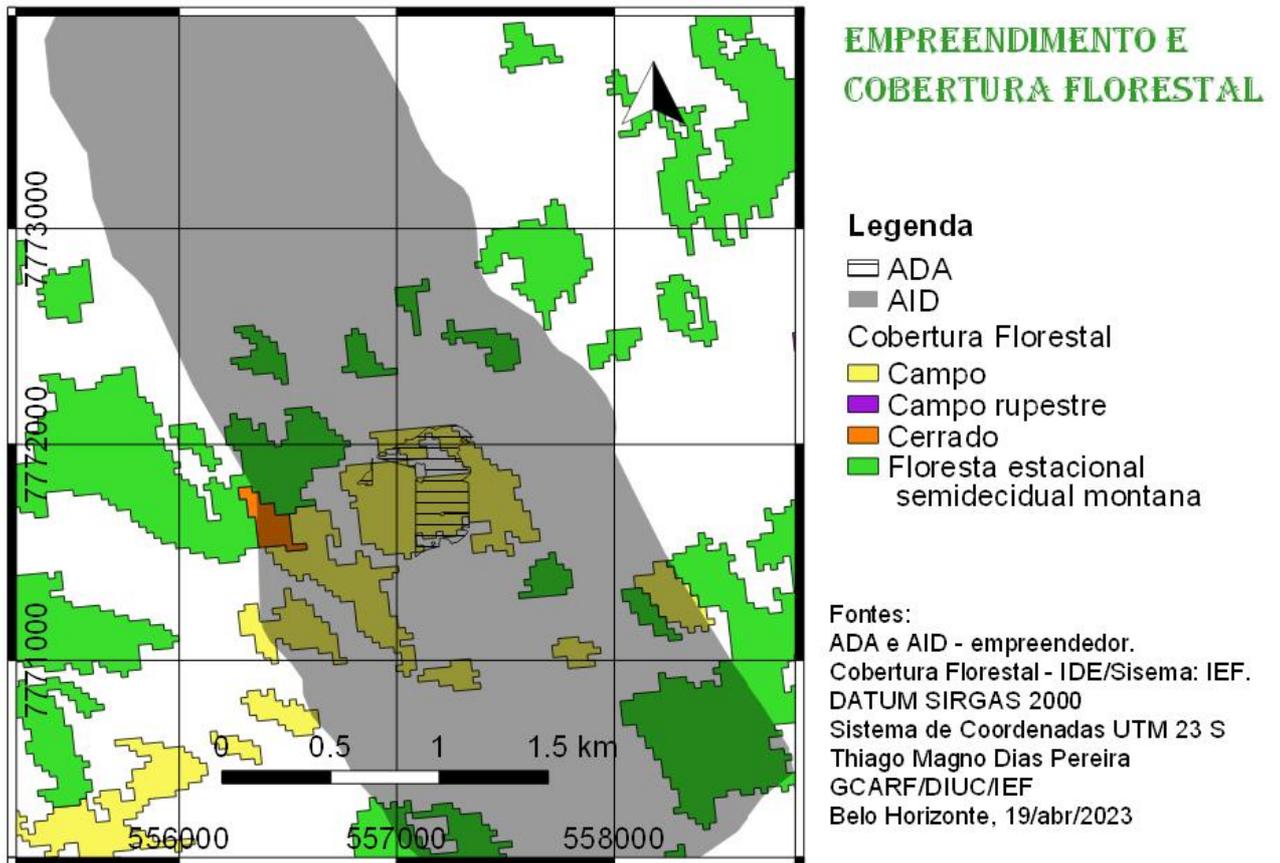
Considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras;

Diante do exposto, este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

#### Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Lei Nº 11428/2006). Tanto a ADA quanto a AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo e cerrado.





O Parecer Supram Central caracteriza a interferência em vegetação nativa, vejamos:

“3.12.1 Tipo de intervenção requerida e área em ha;

A intervenção pleiteada compreende o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas localizadas esparsamente em área antrópica de 13,60 hectares.

3.12.2 Finalidade da intervenção ambiental, uso proposto, especificação e área;

A finalidade da intervenção requerida, de acordo com o projeto apresentado, aduz à retomada da atividade no local, com a realização da lavra e beneficiamento do minério de ferro, para comercialização dos produtos granulado, hematitinha, e o reprocessamento da antiga pilha de rejeito existente no local, em uma área total de 13,60 hectares. [...]”

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA do empreendimento, página 181, registra os seguintes impactos ambientais vinculados a este item da planilha GI:

- supressão de vegetação nativa;
- redução de habitats/deslocamento da fauna;
- pressão sobre a fauna / captura e atropelamento; e
- emissão de particulados atmosféricos.

De acordo com Almeida (1999)<sup>[3]</sup> o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.”

“Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]” (ALMEIDA, 1999).

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Ainda que não haja supressão de fragmentos de vegetação nativa no âmbito do empreendimento, havendo entretanto o corte de árvores isoladas (Parecer Supram CM, p. 23), o Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que quaisquer interferências implicarem em maior fragmentação do referido Bioma.

#### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No tocante á espeleologia, a Supram CM por meio do Parecer de regularização ambiental apresenta as informações abaixo, as quais não fornecem subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.

“Os trabalhos de prospecção espeleológica na ADA acrescida de seu raio de 250 metros somaram um total de 21,76 km percorridos. Acrescido a isto, o estudo destacou que outro empreendimento situado na região, Mineração Usiminas S/A, já possuíam expressivo quantitativo de caminhamentos na área, os quais, em parte, abrangem as imediações da área avaliada e que somam um total adicional de 7,85 km.

Assim, o total de caminhamentos de prospecção espeleológica realizados na ADA e entorno de 250m do empreendimento corresponde a 29,61 km, o que representa uma densidade de 31,51 km/km<sup>2</sup>.

[...].

O estudo foi conclusivo por definir que a ADA do empreendimento, acrescida de entorno de 250 metros, não possui ocorrência cárstica/pseudocárstica em superfície, bem como não apresenta indícios físicos da presença de estruturas endocársticas, não havendo, assim, potencial para novas descobertas.

[...].

Cabe ressaltar que o caminhamento espeleológico realizado pela empresa Usiminas, de área que abarca a quase totalidade da ADA e entorno da Tora Mineração, foi validado no âmbito do PA 00066/1984/051/2015, via Parecer nº 67/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, que subsidiou a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação Nº 014/2021.

Cumpra ainda pontuar que, em consulta ao banco de dados Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas gerido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CANIE/CECAV), verificou-se a ocorrência da cavidade US\_045, a uma distância superior a 350 metros da ADA do empreendimento da Tora Mineração, identificada nos processos de licenciamento da Mineração Usiminas.

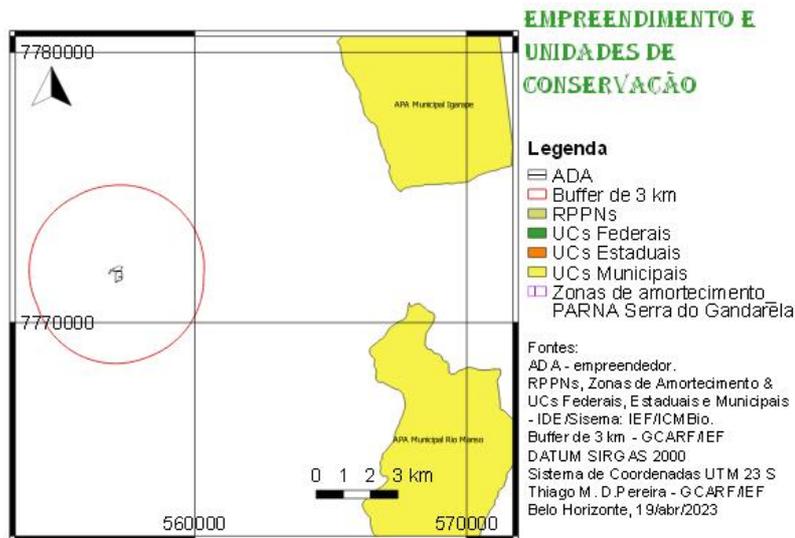
Considerando o supra exposto, a equipe da SUPRAM CM entende que as tratativas sobre o patrimônio espeleológico deste empreendimento já foram em grande parte objeto de análise em licenciamentos anteriores, e que as demais áreas foram adequadamente amostradas pelo estudo apresentado no processo em tela.

Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.”

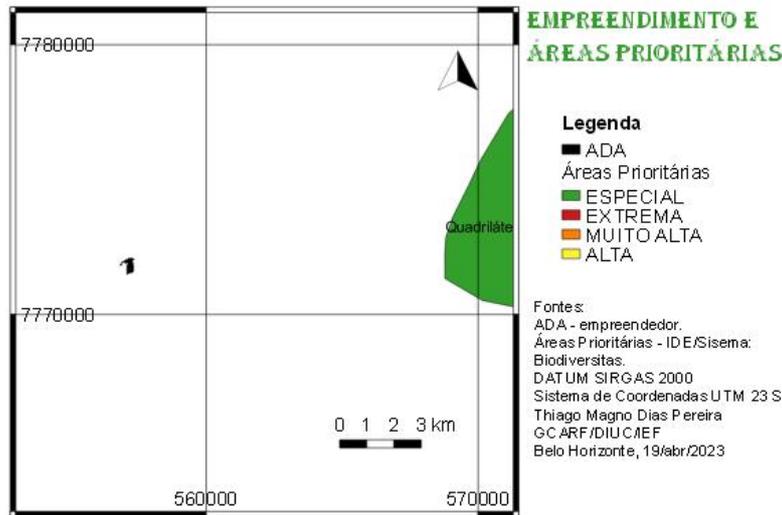
#### **Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km nem de unidades de conservação nem de zonas de amortecimento de UC's, critério de afetação estabelecido no POA vigente.



#### **Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”**

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram CM registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Na etapa de operação o principal efluente atmosférico será a poeira gerada com a movimentação das máquinas e na planta de beneficiamento, que será a seco gerando particulados para a atmosfera.

Os bancos de lavra, quando em material friável e fino, também constitui fonte representativa de particulados para a atmosfera, notadamente nos meses da estação seca, de junho a setembro. [...]”

#### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Este impacto apresenta estreito vínculo com o impacto de intensificação de processos erosivos, porém para o presente caso devem ser avaliados os aspectos relativos a dinâmica do recurso hídrico, principalmente levando em conta modificações no seu regime em virtude da implantação do empreendimento.

A página 358 do EIA registra o seguinte impacto vinculado ao presente item:

##### “Alterações da Topografia e Dinâmica das Águas Superficiais

Um efeito importante decorrente das alterações topográficas é o de causar interferências na dinâmica das águas superficiais, alterando o curso, concentrando-as em determinados trechos, e aumentando a força erosiva e capacidade de transportar sedimentos.”

Outro impacto é citado na página 360 do EIA, qual seja as “alterações na dinâmica e qualidade das águas superficiais”: “As cavas permitirão a maior infiltração das águas, enquanto a pilha de rejeitos não terá essa mesma propriedade. A propensão à prevalência do escoamento superficial em detrimento da infiltração é um efeito adverso.”

A compactação e impermeabilização das superfícies afetadas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local. Ressaltamos que medidas mitigadoras não eliminam impactos, sendo que os efeitos residuais deverão ser compensados.

Há que se considerar os impactos relativos ao uso de recursos hídricos pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

#### Transformação de ambiente lótico em lântico

Em consulta ao Parecer Supram Central Metropolitana, verificamos que o item 3.5 (Recursos Hídricos) não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

#### Interferência em paisagens notáveis

É fato que o empreendimento implica em alterações paisagísticas, conforme descrito no EIA, entretanto também é registrado que o mesmo está sendo implantado no contexto de área já alterada, o que é conflitante com a tese de paisagem notável.

“As alterações paisagísticas provocadas pelas construções das obras auxiliares da lavra serão pouco consideráveis, posto que irão afetar pequenas áreas individuais, relativamente espalhadas pela encosta, ocupando um total de 16,1 hectares, incidindo em áreas já degradadas e logo abaixo da serra intensamente lavrada. Ressalta-se ainda como atenuante, o fato de que os terrenos a serem impactados estarem, em sua maior parte, encravados em altitudes da média / baixa encosta norte da serra, fato que torna as alterações menos significativas e de pouca visibilidade em relação aos vizinhos, posicionados nas baixadas.

É importante frisar que quanto aos trabalhos de lavra, a alteração na paisagem será positiva, uma vez que irá gerar cortes mais regulares, em substituição aos bancos mal formados no passado.”

Assim, trata-se de ambiente já deveras impactado pela atividade minerária, cuja notabilidade da paisagem já foi perdida a tempo considerável.

### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, página 362, não deixa dúvidas de que o empreendimento implica na emissão de gases causadores do efeito estufa, vejamos:

“Os gases gerados na mina originam-se da combustão de óleo diesel em máquinas e caminhões nas operações de exploração e transporte de minério.

[...].

As emissões para a atmosfera são constituídas essencialmente por óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, monóxido de carbono e material particulado (fuligem/poeira).”

### Aumento da erodibilidade do solo

O EIA não deixa dúvidas da intensificação da erosão do solo em virtude da implantação do empreendimento, vejamos o seguinte trecho: “Estas intervenções [...] implicarão em movimentação de terra (corte e aterro), as quais são potencialmente geradoras de processos erosivos, pois interferem na circulação das águas superficiais, podendo causar o arraste de partículas sólidas para as drenagens próximas e ocasionar assoreamento e perda de qualidade das águas” (p.357).

### Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA do empreendimento registra o impacto “Geração de ruídos e vibrações”

“Os trabalhos de lavra, em suas fases de implantação e, sobretudo, de operação, certamente representará um aumento no nível de ruídos no ambiente da mina. Este aumento de ruído será proveniente da movimentação de máquinas e dos caminhões que farão o desmonte, carga e transporte do material entre as frentes de lavra e pilha de estéril ou instalações de beneficiamento e entre a usina e pilhas de estocagem. O ruído será aumentado com o sinal característico de ré das máquinas.”

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

### Índice de temporalidade

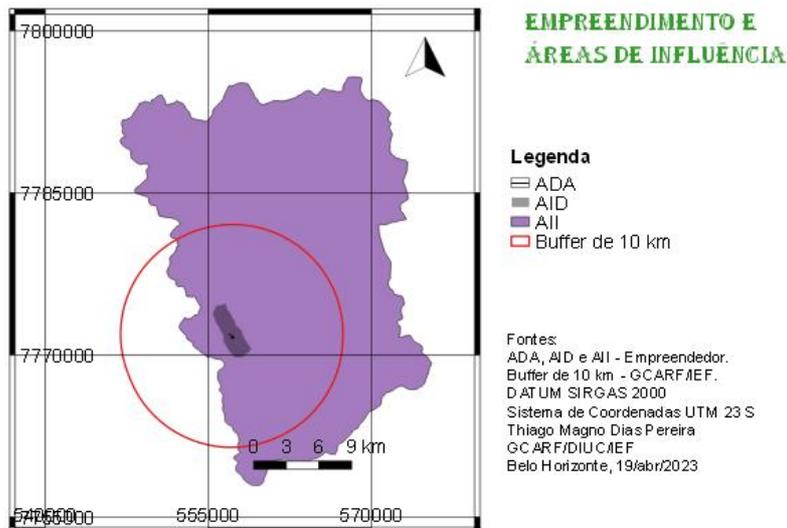
O EIA do empreendimento registra a seguinte informação: “Por questão de simplificação e até de maior segurança, nas considerações a respeito da economicidade do empreendimento, a vida útil da mina será considerada como sendo de 10 anos. Ou seja, ainda um pouco menor que a vida útil do pit agora projetado (critério financeiro).”

No entanto, conforme apresentado no EIA, o empreendimento contempla impactos irreversíveis. Por exemplo, as “alterações da topografia – alteração da paisagem”.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

### Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0002520/2023-60. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte significativa dos limites da AII estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



## 2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Tora Mineração LTDA		24562/2019/001/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2500</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4000</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,4000%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>10.628.270,78</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$		<b>42.513,08</b>

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (JAN/2023)	R\$ 10.432.000,00
Fator de Atualização TJMG – De JAN/2023 até ABR/2023	1,0188143
VR do empreendimento (ABR/2023)	R\$ 10.628.270,78
Valor do GI apurado	0,4000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2023)	R\$ 42.513,08

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/2023)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 42.513,08
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 42.513,08</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0002520/2023-60 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 24562/2019/001/2020 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 09, definida no parecer único nº 197/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (59743744), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (59743754). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:  
(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

Thiago Magno Dias Pereira  
Gestor Ambiental  
MASP 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:  
Mariana Yankous  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.342.848-7

[1] Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, Florianópolis – SC. Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br>. Acesso em 09 dez. 2021.

[2] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[3] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 07/06/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 07/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66962429** e o código CRC **75CF8175**.